PROJETO DE LEI /2025

"Dispõe sobre a prioridade de contemplação das mães atípicas em todos os programas habitacionais populares de caráter social de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito do Município de Ilhéus-BA, e dá outras providências."

A **Câmara de Vereadores do Municipio de Ilhéus-BA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou a seguinte Lei**:**

Art. 1º. Fica concedida às mães atípicas prioridade de contemplação em todos os programas habitacionais populares de caráter social de iniciativa do Poder Executivo no âmbito do Município de Ilhéus-BA.

Parágrafo único. A concessão da prioridade de que trata o caput é aplicável às mães atípicas inscritas nos programas habitacionais.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entendem-se como "mães atípicas" aquelas responsáveis pelos cuidados de seus descendentes diretos ou tutelados com necessidades especiais:

I – deficiências físicas ou cognitiva;
II - Transtorno do Espectro Autista (TEA);
III - Síndrome de Down;
IV - Transtorno do Déficit de Atenção (TDA);
V - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
VI - doenças raras ou neurodivergentes;
VII - dislexia ou doenças que exigem acompanhamento contínuo;
VIII – Doenças crônicas.

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600

Art. 3º. A concessão de prioridade de que trata o art. 1º será assegurada mediante reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das unidades habitacionais em cada empreendimento, respeitadas as condições e especificidades de cada programa.

Parágrafo único. Em caso de não haver número suficiente de mães atípicas inscritas em programa para preencher o percentual reservado, as unidades deverão ser destinadas a outros beneficiários conforme os critérios do programa em questão.

Art. 4º. Para o andamento da avaliação e posterior concessão da prioridade de contemplação, as mães atípicas deverão apresentar, no ato da inscrição:

I - documento oficial que comprove:
a) a maternidade;
b) a guarda; ou
c) a tutela do ente cuidado;
II - laudo médico ou avaliação de serviço de Saúde atualizado; e
III - comprovante de residência no município de Ilhéus-BA.

Art. 5º. A concessão da prioridade não exime as beneficiárias do cumprimento das demais exigências e critérios de seleção definidos nos programas habitacionais, exceto quando tais exigências sejam incompatíveis com a condição característica das mães atípicas.

Art. 6º. As unidades habitacionais destinadas às mães atípicas deverão, sempre que possível, atender às normas de acessibilidade previstas pela legislação:

I - federal;
II - estadual; e
III - municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Ilhéus-BA, em __ de _____ de 2025.

MAURÍCIO BATISTA GALVÃO
Vereador - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a **prioridade de contemplação para mães atípicas** em todos os programas habitacionais populares de caráter social de iniciativa do Poder Executivo no município de Ilhéus. Esta proposta surge da necessidade premente de oferecer suporte e reconhecimento a um grupo de mulheres que enfrentam desafios únicos e multifacetados na garantia de uma moradia digna para si e seus filhos.

As mães atípicas são aquelas que cuidam de filhos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (como o Transtorno do Espectro Autista – TEA), síndromes raras ou quaisquer outras condições que demandem cuidados especiais, contínuos e, muitas vezes, em tempo integral. A jornada dessas mães é marcada por uma série de dificuldades que transcendem as preocupações comuns da maternidade. Elas enfrentam a sobrecarga física e emocional, o alto custo de tratamentos, terapias e medicamentos, a dificuldade de inserção e permanência no mercado de trabalho formal devido à demanda de cuidados, e a ausência de uma rede de apoio adequada.

A falta de uma moradia adequada agrava exponencialmente a situação dessas famílias. Um ambiente seguro, acessível e adaptado às necessidades específicas da pessoa com deficiência é fundamental para o seu desenvolvimento e bem-estar. Muitas famílias vivem em condições precárias, em imóveis sem acessibilidade, com espaços insuficientes para terapias domiciliares, ou em locais que não oferecem a segurança necessária para seus filhos. A instabilidade habitacional, como o risco de despejo ou a necessidade de mudanças frequentes, adiciona uma camada de estresse e prejuízo à rotina já complexa dessas mães e de seus filhos.

Ao conceder prioridade de acesso a programas habitacionais, o município de Ilhéus não está apenas oferecendo um teto, mas garantindo um espaço de dignidade, estabilidade e segurança que é essencial para o desenvolvimento pleno

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600

da pessoa com deficiência e para a qualidade de vida de toda a família. Esta medida reconhece o papel fundamental das mães atípicas como principais cuidadoras e guardiãs do bem-estar de seus filhos, aliviando um dos maiores pesos que recaem sobre elas: a preocupação com a moradia.

Além disso, esta iniciativa está em consonância com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015), que prevê o direito à moradia digna e acessível como um dos pilares para a inclusão social e cidadania da pessoa com deficiência. Ao priorizar as mães atípicas, que são o elo central de suporte para essas pessoas, o município de Ilhéus demonstra seu compromisso social e sua sensibilidade às necessidades mais vulneráveis de sua população.

Em síntese, a aprovação deste Projeto de Lei representa um ato de justiça social, reconhecimento e apoio a mulheres que dedicam suas vidas ao cuidado de seus filhos, muitas vezes em condições adversas. É um investimento no futuro das pessoas com deficiência e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação desta crucial medida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Ilhéus-BA, em __ de _____ de 2025

MAURÍCIO BATISTA GALVÃO
Vereador - PSB